



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 122/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 126/2015, que “Institui o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 03/07/15
Horas 08 : 50
Por Jais



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 126/2015

Institui o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter temporário, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para servidores efetivos aptos à aposentadoria, elegíveis na Assembleia Legislativa, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Estabelece como regramento básico do PAI, as seguintes premissas:

I – benefício financeiro;

II – período de adesão ao Plano; e

III – Homologação do Pedido de Adesão ao Plano.

§ 1º. O servidor perceberá 4 (quatro) salários brutos, a título de incentivo à aposentadoria, nele compreendido indenização compensatória de período de licença prêmio por assiduidade que seria implementado até 1º de março de 2018.

§ 2º. Sobre os valores a que se refere o parágrafo anterior, não incidirão quaisquer espécies de descontos fiscais ou previdenciários, dado o seu caráter indenizatório.

§ 3º. O servidor deverá aderir, expressamente, ao Plano, nas aposentadorias requeridas ou em tramitação durante o ano de 2015.

§ 4º. Os cronogramas de aprovação e homologação dos pedidos de aposentadorias e adesão ao Plano serão fixados pela Presidência, por meio da Superintendência de Recursos Humanos – SRH.

§ 5º. O servidor que aderir ao Plano e perceber os valores de que trata o § 1º deste artigo, caso venha desistir da aposentadoria fica obrigado a reembolsar aos cofres da Assembleia Legislativa os respectivos valores.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º. A Superintendência de Recursos Humanos – SRH coordenará e operacionalizará o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, criado por esta Lei.

Art. 4º. O montante em pecúnia das indenizações será pago conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO